

B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Abril de 2024

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Processo de Formulação e Implementação da Política de Investimentos	3
2.1.	<i>Seleção de Produtos e Política de Investimentos</i>	3
3.	Gestão de Riscos	4
3.1.	<i>Risco de Mercado</i>	4
3.2.	<i>Risco de Crédito e Contraparte</i>	5
3.3.	<i>Risco de Liquidez</i>	7
3.4.	<i>Risco de Concentração</i>	7
3.5.	<i>Risco Operacional</i>	8
3.6.	<i>Riscos de Ativos Privados</i>	8
4.	Monitoramento de Enquadramento e Controle de Desenquadramentos	9
5.	Estrutura Organizacional	10
6.	Disposições Gerais	11
7.	Revisão da Política	12

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo descrever os princípios gerais, as metodologias e os procedimentos utilizados pela B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda. (“B.Side Wealth” ou “Gestora”) no monitoramento, na gestão e no controle de riscos inerentes à atividade de gestão de recursos da B.Side Wealth.

Também serão descritas as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizados para a implementação dos procedimentos acima referidos, bem como os limites de exposição a risco dos portfólios geridos pela Gestora.

Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis ao caso, esta Política é pautada nas seguintes regras estabelecidas pela regulamentação e autorregulamentação:

- **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos (“RCVM 175”);
- **Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021:** dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“RCVM 21”);
- **Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021:** dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (“RCVM 30”);
- **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 30 de novembro de 2023:** dispõe sobre as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro dos fundos de investimento e das carteiras administradas (“Código ANBIMA”).

A B.Side Wealth exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimento (“Fundos”) e carteiras administradas de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros sob sua gestão (“Carteiras Administradas” e, em conjunto com os Fundos, “Veículos”) e atuará sempre de forma transparente, diligente e leal com relação aos interesses de seus clientes, em respeito à relação fiduciária com eles mantida.

2. Processo de Formulação e Implementação da Política de Investimentos

2.1. Seleção de Produtos e Política de Investimentos

Os produtos financeiros que compõem os portfólios de investimentos da B.Side Wealth são selecionados levando-se em conta itens como classe de ativo, indexadores de mercado, riscos de mercado (volatilidade e stress), liquidez e crédito, conforme os processos mencionados abaixo. Desta forma, os produtos devem atender às características dos portfólios que os contém de acordo com suas respectivas políticas de investimentos.

Observadas as diferenças que podem existir para cada Veículo nos processos de análise e implementação, o processo de formulação da política de investimentos envolve as seguintes fases: (i) resposta pelo cliente ao questionário de definição do perfil do cliente (“Suitability”); (ii) análise da equipe responsável pela gestão dos Veículos, com o direcionamento/confirmação

da política de investimentos mais adequada ao cliente; (iii) definição dos veículos e tipos de fundos de investimentos mais adequados ao cliente; e (iv) processo de implementação.

A equipe de gestão, quando necessário, reunir-se-á para discutir as informações do cliente e o perfil de risco do investidor, avaliando características como o estilo de investimentos, horizonte esperado e características dos ativos que melhor o atendem, mapeando medidas operacionais necessárias.

Cada portfólio ou fundo de investimento gerido pela Gestora deve respeitar uma política de investimentos onde deve ser determinado ao menos um dos pontos indicados abaixo:

- i. Banda de alocação (máximo e mínimo de alocação) para as classes de ativo que serão incluídas naquele portfólio;
- ii. Banda de stress, determinado por intervalo de confiança, com perda mensal esperada mínima e máxima;
- iii. Expectativa de stress em evento extremo incorrido pelo portfólio; e
- iv. Máximo e mínimo nível de stress em evento extremo incorrido pelo portfólio.

Outros pontos poderão ser definidos conforme necessário. Cada cliente poderá subdividir o patrimônio ou carteira sob gestão em portfólios, eventualmente com diferentes políticas de investimentos, conforme expectativas de risco, retorno e horizonte de investimento desejadas para cada parte. As políticas de investimento podem passar por revisão conforme demanda do investidor ou alterações nas condições de mercado.

Nos termos da RCVM 30, a Gestora deverá:

- i. Diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes em intervalos a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- ii. Realizar análise e classificação das categorias dos ativos que compõe as carteiras regularmente em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses; e
- iii. Manter todos os documentos e declarações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

3. Gestão de Riscos

Para melhor atender aos interesses dos clientes da Gestora, os riscos dos Veículos geridos pela Gestora são monitorados e controlados por meio das seguintes metodologias:

3.1. Risco de Mercado

Definição. “Risco de Mercado” é a potencial perda de valor do Fundo ou da Carteira Administrada decorrente de (i) oscilações dos preços de mercado, e (ii) ativos, indicadores econômicos ou parâmetros que influenciem os preços de mercado, afetando os ativos existentes na carteira dos fundos ou portfólios geridos. Estes são, dentre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações e de mercadorias (commodities).

Metodologia. Para o monitoramento diário do risco de mercado, a Gestora adota as principais metodologias acessíveis no mercado, quais sejam:

- i. *Value at Risk ("VaR")*: por meio do VaR apresenta-se montante financeiro indicativo da pior perda esperada para determinado período e com determinado nível de confiança. A Gestora utiliza o VaR como ferramenta complementar para avaliar se a exposição dos seus portfólios está de acordo com o cenário de investimentos previsto pela Gestora. Utilizaremos o cálculo com os seguintes parâmetros iniciais: VaR paramétrico delta-normal (distribuição dos retornos), horizonte diário (período), unicaudal e intervalo de confiança de 95% (intervalo de confiança); e
- ii. *Stress Testing*: por meio do teste de Stress, utilizam-se cenários extremos hipotéticos e capazes de causar perdas significativas aos Veículos geridos pela Gestora, com a mensuração do impacto de tais eventos nas respectivas carteiras. Tais cenários, bem como os fatores primitivos de risco e seus respectivos choques, além daqueles disponibilizados continuamente pela B3 (BMF&BOVESPA&CETIP), serão estabelecidos internamente pela Gestora e discutidos nas reuniões do Comitê de Risco, que ocorrem mensalmente, ou, sob demanda.

A Gestora não adota a metodologia de Stop Loss para permitir certa flexibilidade diante de eventos extremos que diferem substancialmente entre si e, portanto, requerem estratégias específicas. Sendo assim, decisões de encerramento de determinada estratégia de investimento em função de fatores de risco serão tomadas conjuntamente pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e pelo Diretor de Investimentos, considerando-se o caso específico.

Em caso de perda acima do normal, definida de forma subjetiva pela Diretora de Compliance, Risco e PLD como o valor obtido ao se escalar o limite de Value at Risk de 1 dia do Veículo para 2 dias, mantendo-se o nível de confiança de 95% (uso simples da regra da raiz do tempo), o Comitê de Risco será convocado automaticamente e em caráter emergencial no mesmo dia. O cenário e as razões da perda anômala serão debatidos pelo Comitê de Risco, que decidirá a melhor estratégia a ser seguida.

Em regra, os ativos que compõem as carteiras dos Veículos geridos pela Gestora são marcados de maneira independente pelos administradores destes conforme seus respectivos manuais de precificação. O valor dos ativos financeiros dos Veículos pode variar de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias emissoras. Caso a variação seja negativa, o patrimônio líquido do respectivo Veículo pode ser afetado negativamente, não havendo qualquer garantia de que tal variação não se estenda por períodos longos ou indeterminados.

Monitoramento. A Equipe de Risco monitora a aderência de cada portfólio à sua política de investimento em frequência mínima mensal, notificando o responsável pelo relacionamento com o investidor em caso de não conformidade, exigindo plano de ação para reequilíbrio.

3.2. Risco de Crédito e Contraparte

Definição. Consiste na possibilidade de ocorrências de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco tomador, (iii) à redução de ganhos ou remuneração, (iv) às vantagens concedidas na renegociação e (v) aos custos de recuperação.

Metodologia. Na gestão de crédito a B.Side Wealth busca oportunidades com o adequado risco x retorno, considerando qualquer ativo ou contraparte. A Gestora realizará a compra de ativos de crédito de acordo com a política de investimento e o

subsequente monitoramento periódico do crédito.

O processo de aprovação de crédito na B.Side Wealth está em consonância com os procedimentos mínimos definidos no art. 15 do Código ANBIMA, quais sejam:

- i. Verificação prévia à aquisição da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimentos dos Veículos e com a regulamentação vigente;
- ii. Avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como da qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- iii. Definição dos limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para os Fundos 175, anexo normativo I, quanto para o Gestor de Recursos (instituição gestora/pessoa jurídica), quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;
- iv. Análise, conforme o caso, da importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análises, devidamente documentadas;
- v. Realização de investimentos em ativos de crédito privado somente após o devido acesso às informações necessárias para a análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- vi. Observação, em operações envolvendo empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico da Gestora e/ou do Administrador Fiduciário do Fundo 175, anexo normativo I, dos mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse; e
- vii. Realização de investimentos em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Comitê de Crédito. A análise, recomendação, aprovação e acompanhamento de cada emissor e instrumento é feita pela equipe de análise e gestão de crédito, e submetida à aprovação do Comitê de Crédito. O processo de investimento e seleção de ativos de crédito é realizado de maneira individual. Os ativos são avaliados com base em critérios objetivos de análise e pela consideração de variáveis que incluem os riscos de crédito, de liquidez, as garantias envolvidas e o prêmio de risco

Também é responsabilidade do Comitê de Crédito revisar quaisquer alterações em políticas de gerenciamento de risco de crédito e contraparte. O Comitê se reúne no mínimo duas vezes ao mês, mas também pode ser convocado de maneira extraordinária, e tem a participação de quórum mínimo qualificado para a tomada de decisão, sempre respeitada a decisão final do Diretor de Investimentos.

O crédito pode ser aprovado ou reprovado pelo Comitê de Crédito. Se aprovado, é definido o limite de crédito para a alocação, periodicidade de revisão, bem como métricas para acompanhamento.

Monitoramento. O monitoramento das operações de crédito envolve o acompanhamento da situação financeiro do devedor e/ou da carteira de ativos que serve de lastro para a operação, incluindo o grau de endividamento do emissor.

O monitoramento pode envolver também uma revisão das projeções de fluxo de caixa conforme o caso. Por fim, o monitoramento envolve quaisquer alterações em garantias quando relevantes à análise de crédito (qualidade, valor de liquidação, e condições de exequibilidade, entre outros).

Todas as operações de crédito deverão ser revisadas, ao menos, anualmente. A depender do risco de crédito, complexidade da transação e disponibilidade de informações, a frequência de monitoramento pode ser reduzida para semestral ou trimestral.

3.3. Risco de Liquidez

Definição. “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a impossibilidade do Fundo ou da Carteira Administrada negociar, a preço de mercado, uma determinada posição, devido ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, em razão de alguma descontinuidade de mercado.

Para mitigar esse risco, a Gestora prioriza a negociação de ativos que podem ser liquidados a qualquer momento para a geração de caixa, a fim de honrar obrigações não previstas, como, por exemplo, movimentos ou situações atípicas de mercado que resultem em solicitação excessiva de resgates.

Metodologia. A gestão do Risco de Liquidez é realizada levando-se em conta o descasamento entre ativo e passivo dos veículos de investimentos mútuos. Para estimar prazos de liquidação dos ativos, são utilizados os níveis médios de negociação no mercado ou critérios qualitativos derivados de outras variáveis, como por exemplo os níveis de rating, em situações que os níveis de negociação não sejam significativos. Para estimar a necessidade do passivo, é calculado o pior nível entre o stress de solicitação de resgate a partir do histórico do fundo contra a participação dos maiores cotistas. As medidas são comparadas em relatórios semanais, levando-se em conta a janela de solicitação de resgate de cada fundo.

Monitoramento. Caso não haja conformidade, um alerta é gerado para que a Gestora faça os ajustes necessários para a devida regularização. Para os veículos de investimentos exclusivos ou reservados, leva-se em conta o fato de que o fluxo histórico do passivo pode não ser um bom indicador de stress, mas o fato de que o contato com os cotistas é um bom predictor das necessidades de liquidez do fundo. Nesses casos, o relatório de liquidez compara a habilidade de liquidação dos ativos contra níveis pré-estabelecidos de liquidez que possibilitem liquidação de acordo com as necessidades do grupo de cotistas evitando a concentração em ativos de baixa liquidez.

3.4. Risco de Concentração

Definição. O risco de concentração caracteriza-se pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Metodologia. Os limites e as diretrizes de concentração dos Veículos serão estabelecidos nos regulamentos, de acordo com a estratégia de investimento de cada um e tomando por base os parâmetros discutidos e estabelecidos pelo Comitê de Risco.

A Gestora evita a concentração excessiva em poucos emissores, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, de acordo com seu valor e com a estratégia específica de cada Veículo. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

Monitoramento. O risco de concentração é revisto periodicamente no Comitê de Risco, o qual considera em sua análise os

fatores relacionados ao ativo, tais como: profundidade do mercado secundário, exposições por papel, setor, long short, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Em atenção ao caráter dos investimentos a serem realizados pelos Veículos, o monitoramento do risco de concentração nas respectivas carteiras será realizado mensalmente pela Equipe de Risco.

3.5. Risco Operacional

Definição. “Risco Operacional” é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas, conforme definição da Resolução N° 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central do Brasil (“Resolução BACEN N° 4.557”).

São exemplos de eventos de Risco Operacional: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; (iv) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; (v) situações que possam acarretar na interrupção das atividades da instituição; (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação; e (vi) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

Metodologia. O risco operacional se dá por perdas derivadas de processos inadequados ou falhas internas, provocadas por erros humanos ou de sistema. Para mitigar esse risco operacional, a Gestora continuamente desenvolve, analisa e aperfeiçoa processos eletrônicos para execução e conciliação de operações. Adicionalmente, para reduzir ainda mais tal risco, a Gestora desenvolve práticas, tais como: controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Veículos, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos Veículo sob sua gestão, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle, manutenção das posições individuais de cada investidor.

3.6. Riscos de Ativos Privados

Definição. Entende-se por Ativos Privados os investimentos que procuram explorar as ineficiências dos mercados através de estratégias de investimento não tradicionais que envolvem, por exemplo, a aquisição de ativos em transações privadas, não necessariamente classificados como Valores Mobiliários. Os ativos privados cobrem uma série de oportunidades de investimento. Os perfis de risco, retorno e liquidez variam significativamente.

As principais categorias de *private assets* ou ativos privados são: *private equity*, fundos imobiliários e de infraestrutura, com desdobramentos para investimentos via aquisições de participações societárias ou emissão de dívidas.

Ainda assim, cada uma delas pode ser dividida em subsetores com características diferentes. A estratégia de *private equity*, por exemplo, pode ser subdividida em venture capital, pequeno/médio/grande *buyout*, crescimento, *turnaround*, secundários, bem como outras subdivisões, de acordo com os ativos em foco.

O setor imobiliário e de infraestrutura, por sua vez, são tradicionalmente divididos entre desenvolvimento ou renda, com algumas subcategorias de acordo com a estratégia empregada.

Esses ativos estarão representados entre, mas não limitados a eventuais estruturas de Fundos de Investimentos Imobiliários (“FII”) e Fundos de Investimentos em Participações (“FIP”) geridos pela B.Side Wealth.

Processo de Seleção e Monitoramento. O processo de seleção de ativos privados tem o objetivo de oferecer uma recomendação

consistente e de longo prazo para alocação de uma carteira diversificada com exposição a diferentes classes. A construção de portfólio busca assegurar a adequada diversificação para diferentes setores, gestores, geografias e estratégias com foco na implantação eficiente de capital e minimização da curva J, isto é, a tendência histórica dos ativos privados de gerar retornos negativos nos anos iniciais de investimento e a posterior superação de retornos nos anos seguintes, conforme a maturidade do investimento.

Além disso, para evitar riscos, o processo busca alocar consistentemente em ativos privados ao longo do tempo, de forma diversificada. Desta forma, o processo de alocação busca fazer com que o investidor assuma compromissos regulares ao longo do tempo, sendo que os novos comprometimentos de capital se tornem potencialmente autofinanciados, uma vez que distribuições de investimentos anteriores podem ser utilizadas para suprir chamadas de capital para novos investimentos a serem realizados pela estrutura. Assim obtém-se uma exposição estável em termos de participação no portfólio do cliente e balanceada entre diferentes safras fazendo com que o investidor fique pouco exposto a risco, mesmo comprometendo capital nos diferentes lançamentos.

Comitês de Ativos Privados. O Comitê de Ativos Privados ocorre de acordo com a demanda de ativos privados disponíveis e possui quórum mínimo qualificado para deliberar a respeito da aprovação de novos investimentos. O Comitê também promove um monitoramento dos ativos investidos a partir da análise da diversificação da carteira e da estabilidade das participações dos ativos ao longo do tempo, analisando também como os novos investimentos poderão trazer impactos. Os investimentos aprovados pelo Comitê, também levam em conta os veículos, garantias, estruturas e operacionalização da estrutura em questão. Tais aspectos são essenciais para o oferecimento do investimento de maneira adequada aos investidores, de acordo com políticas de investimento individualizadas.

4. Monitoramento de Enquadramento e Controle de Desenquadramentos

A Área de Gestão deve observar os limites de investimento dos Veículos em aderência às estratégias, limites de risco, restrições e vedações previstas nos documentos dos veículos de investimento geridos e na regulação e autorregulação vigente previamente à realização das operações. Quando se tratar de Fundos sob gestão, o enquadramento dos ativos será sempre observado no nível da Classe. Em complemento, a Equipe de Riscos realiza um controle sobre o enquadramento das Classes e Carteiras Administradas de acordo aos limites preestabelecidos no perfil/política de investimento definido(a) nos documentos regulatórios aplicáveis.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento, a Diretora de Risco e Compliance comunicará à Área de Gestão responsável pela estratégia, já informando se haverá necessidade de reenquadramento da carteira. A Gestora adota tanto sistemas internos quanto contratados para o controle de limites de liquidez e concentração de ativos, que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas.

Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições. Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da carteira ou nas condições gerais do mercado de capitais. Em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotar, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas. Para cada desenquadramento ativo, um membro da Equipe de Gestão deverá justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando comunicação para o responsável pela Área de Risco.

Quando em se tratando dos Fundos, a Gestora deverá, ainda, informar qualquer desenquadramento de uma das Classes ao

administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- i. Desenquadramento Ativo: Em se tratando de fundos de investimento financeiros, a Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador. Esta disposição será observada para outros tipos de Fundos quando e na medida em que aplicável.
- ii. Desenquadramento Passivo: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- iii. Reenquadramento da Classe: A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

Na impossibilidade de reenquadramento dentro dos prazos acima dispostos, por condições mercadológicas, a Equipe de Risco manterá todas as decisões e justificativas de maneira formalizada. Caberá ao administrador fiduciário enviar tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

No caso de ciência de eventual desenquadramento em investimento em fundos geridos por terceiros que sejam investidos por seus Fundos ou Carteiras Administradas, a Gestora deverá, também, verificar se este evento acarretou desenquadramento em seu próprio Veículo Investido e reavaliar o investimento, caso de fato o desenquadramento tenha ocorrido.

5. Estrutura Organizacional

5.1. Área de Risco

A Área de Risco da Gestora foi estruturada de forma compatível com a natureza dos serviços oferecidos, das operações realizadas e dos produtos aplicados, composta pela Diretora de Risco e Compliance e por um analista da área.

A Área de Risco da Gestora funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da Gestora, respondendo os analistas diretamente à Diretora de Risco e Compliance em relação as questões de riscos. Também possui comunicação direta com a Diretoria ou alta administração para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função, participando, inclusive, das reuniões do Comitê de Gestão de Riscos.

A Área de Risco é responsável por: (i) revisar e propor alterações e novas versões da presente Política; (ii) definir o nível de exposição aceitável aos riscos e as diretrizes para o gerenciamento de riscos; (iii) definir os limites de risco e políticas de investimento das Classes e das Carteiras Administradas de acordo com o perfil de cada cliente; (iv) identificar e mensurar os riscos a que a Gestora, os Fundos e as Carteiras Administradas estão expostos; (v) estabelecer medidas de aprimoramento da Área de Risco; (vi) desenvolver e aplicar os testes definidos para monitoramento dos riscos; (vii) monitorar diariamente os riscos de liquidez, incluindo o controle de caixa e passivo das Classes; (viii) analisar mensalmente a composição das Carteiras Administradas quanto à liquidez e volatilidade; (ix) avaliar semestralmente o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos; e (x) disseminar e fortalecer a cultura de controles internos e de gerenciamento de riscos da Gestora.

Além disso, a Gestora contará com os serviços contratados da BRITech1 (empresa internacional referência em plataforma de investimentos e gerenciamento de riscos), para monitorar e mensurar os riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

5.2. Diretora de Risco e Compliance

A responsável pela gestão de riscos da Gestora é a Diretora de Compliance, Risco e PLD, é a Sra. Lais Magdaloni Agria, advogada e profissional com ampla qualificação e experiência para o cargo.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD é responsável pela verificação do cumprimento da presente Política e, quando necessário, poderá ordenar à mesa a readequação ou a realização do reenquadramento da carteira de investimentos dos Veículos, em observância às normas emitidas pelos órgãos reguladores e aos respectivos regulamentos.

5.3. Procedimentos de Risco

Conforme aplicável a cada Classe, a Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no anexo de cada Classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros. As Classes respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por elas assumidas, e a Gestora não responde por essas obrigações, mas responde pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

Os Colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento da Diretora de Risco e Compliance quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido ou reenquadramento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Diretora de Risco e Compliance deverá:

- i. Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- ii. Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- iii. Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

5.4. Relatórios de Risco

A Área de Risco enviará, mensalmente, por meio eletrônico, aos integrantes da Área de Gestão e aos membros do Comitê de Investimentos, um relatório contendo as principais disposições acerca dos riscos, em especial os valores de VaR, volatilidade e índices de liquidez.

6. Disposições Gerais

A presente Política encontra-se disponível para consulta pública no website da Gestora: www.bsideinvestimentos.com/wealth-management/.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas à Diretora de Compliance, Risco e PLD da Gestora por meio de correspondência física enviada à Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17 andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-004, por meio do correio eletrônico institucional@bsideinvestimentos.com.

7. Revisão da Política

A presente Política será revisada a cada dois anos, ou a qualquer momento, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco às atividades rotineiras da B.Side Wealth, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.